

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 008/2019
CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO CONFORME PMOC EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTEDUC - CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na Rua 101, nº 35, Qd. F-17, Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: MONTEIRO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia/GO, na Rua Direita, nº 261, Quadra 02, Lote 26, Vila Boa Sorte, CEP: 74530-400, inscrita no CNPJ sob o nº 21.713.988/0001-06, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, **NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 5875252 SSP/GO, CPF. nº 028.953.691-00, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Higienização conforme PMOC em aparelhos de ar condicionado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, conforme PMOC em aparelhos de ar condicionado, tipo Split novos e no estado de uso com diversas potências, com reposição de peças, para atender às necessidades do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC, concernente ao objeto do Chamamento nº 09/2016/SED/GO, Lote nº 5, sob gestão do CENTEDUC, CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED, realizado em convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDI.

1.1. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados, para o quantitativo de aparelhos, com as respectivas especificações constantes do quadro a seguir:

MARCA/MODELO	QUANTIDADE
CENTEDUC UN.GESTORA	11
AR CONDICIONADO AGRATTO 12.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO AGRATTO 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO AGRATTO 9.000 BTUs	7
AR CONDICIONADO COMFEE 7.500 BTUs	1
ITEGO JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	62
AR CONDICIONADO 30.000 BTUs MIDEA PRACTIA	54
AR CONDICIONADO PHILCO 12.000 BTUs	4
CONDENSADORA PHILCO 18.000 BTUs	2
EVAPORADORA PHILCO 18.000 BTUs	2
ITEGO SEBASTIÃO DE SIQUEIRA	46
AR CONDICIONADO CARRIER 9.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO CONSUL 18.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO DE JANELA CONSUL 10.000 BTUs	4
AR CONDICIONADO DE JANELA CONSUL 30.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO DE JANELA ELGIN 21.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO DE JANELA ELGIN 30.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 12.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 9.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO ELGIN 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO ELGIN 30.000 BTUs	14
AR CONDICIONADO JANELA ELGIN 30.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO KOMECO 18.000 BTUs	6
AR CONDICIONADO MIDEA 9.000 BTUs	4
AR CONDICIONADO SAMSUNG VIRUS DOCTOR 12.000 BTUs	1

AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 12.000 BTUs	2
COTEC PADRE ANTÔNIO VERMEY	4
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 36.000 BTUs	4
COTEC REAL CONQUISTA	8
AR CONDICIONADO SPLIT BOSCH 18.000 BTUs	1
AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL 18.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX 18.000 BTUs	3
AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 18.000 BTUs	1
TRINDADE / ROTARY	3
APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO,MC/ELECTROLU36.000 BTUs	2
AR CONDICIONADO BOSCH	1
Total Geral	134

1.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
Unidade Gestora	Rua 101. nº 35, Qd.F-17ª,Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150
ITEGO - José Luiz Bittencourt	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta - Goiânia-GO, CEP: 74.477-134
ITEGO - Sebastião de Siqueira	Av. Alexandre de Morais, nº 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-570
COTEC - Padre Antônio Vermey	Rua 20, Qd 24 Lt. 01, Centro de Convenções e Cultura Bloco B, Setor Jardim Atlântico- Palmeiras de Goiás - CEP: 76 190-000
COTEC - Real Conquista	UDEP, Rua RC-10, Qd. 22, Lt. 35, Residencial Real Conquista, Goiânia – GO, CEP: 74.356-695
COTEC - Trindade Central - Rotary	Av. Contorno, nº 140, Setor Sul, Trindade-GO, CEP 75.391-246

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do Contrato de Gestão nº 004/2017 - SED.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Realizar o pagamento da CONTRATADA para a execução do serviço conforme estatui a Cláusula Primeira e conforme disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.
- 3.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.
- 3.7. Emitir ordem de serviço para todas as intervenções realizadas e para todos os equipamentos inseridos e/ou retirados, a fim de garantir à CONTRATADA o controle e comprovação do perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, contratado pela CONTRATADA.
- 4.2. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.3. Obriga-se A CONTRATADA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que

está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

- 4.7.** A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.8.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.9.** A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.10.** A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.11.** A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.12.** Deverá realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;
- 4.13.** A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.14.** Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- 4.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

- 4.16. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017 a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será prestado os serviços.
- 4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 4.24. É dever do CONTRATADO entregar o trabalho como descrito neste contrato, no prazo e na forma previamente acordados, sob pena de multa de 10%, sendo a quantia calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a

execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.

5.4. Aceitar o desconto mensal (glosas), sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado, que deverá ser feito após notificada a CONTRATADA e submetida ao contraditório.

5.5. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.

5.6. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.

5.7. Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.8. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

5.9. Os serviços serão executados nos termos a seguir expostos.

5.9.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas conforme cronograma de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA. Observar e atender as normas vigentes da ANVISA, ABNT e do fabricante.

5.9.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva acontecerá em duas modalidades:

a) Pequenas Intervenções: Poderá ser realizada in loco desde que observadas as condições de segurança do trabalho e ainda preservando a integridade física dos ali presentes, com prazo máximo previsto para fechamento do chamado de atendimento de 48h a contar da data e hora do chamado.

b) Correções/Intervenções: Esta deverá acontecer nos estabelecimentos da CONTRATADA, sendo removido o aparelho, com transporte e mão de obra de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA. O prazo máximo previsto para início do atendimento será de 48h a contar da data e hora do chamado, com devolução do equipamento em, no máximo, 72h a contar da data e hora do

chamado.

5.9.3. Em quaisquer dos casos, deverá ser colocado outro aparelho em perfeito estado de funcionamento, de forma a não ter descontinuidade na prestação de serviços. Isso significa dizer que deverão ser previstos pela CONTRATADA, no orçamento a ser apresentado, a inclusão de aparelhos reservas nas quantidades e capacidades necessárias para atender as salas críticas como CPD, salas de informática, auditórios e salas administrativas.

5.9.4. Os compressores, motor ventilador, placa, turbina e outras peças ou aparelhos cujo valor se denomina de alto custo, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser adquiridos pela mesma ou mediante aprovação de orçamento da CONTRATADA.

5.9.5 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO: Como rotinas de manutenção, a CONTRATADA deverá obedecer no mínimo aos itens relacionados na tabela abaixo, ficando desde já franqueada a inserção de quaisquer itens de serviços para que a CONTRATADA cumpra fielmente suas obrigações e atendimentos às leis vigentes.

M= MENSAL

T= TRIMESTRAL

S= SEMESTRAL

CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE	M	T	S
Condicionador de Ar Tipo Split			
Limpeza dos filtros de retorno do ar	X		
Limpeza do dreno do evaporador		X	
Limpeza do dreno do condensador			X
Limpeza da bandeja do evaporador		X	
Limpeza da bandeja do condensador			X
Limpeza profunda do evaporador		X	
Limpeza profunda do condensador			X
Verificar e sanar ruídos/vibrações anormais	X		
Verificar, reapertar e limpar os contatos elétricos	X		

Verificar e reapertar os parafusos de fixação dos motores	X		
Verificar e reapertar os parafusos de fixação dos compressores	X		
Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante	X		
Verificar o funcionamento dos controles	X		
Verificar o funcionamento dos termostatos	X		
Verificar o funcionamento da ventilação	X		
Verificar o funcionamento da exaustão	X		
Verificar o funcionamento da partida	X		
Verificar o funcionamento dos registros	X		
Verificar o funcionamento das válvulas de serviços	X		
Verificar o nivelamento do aparelho			X
Verificar o gás refrigerante	X		
Medir e registrar tensão e corrente dos ventiladores		X	
Medir e registrar tensão e corrente dos compressores		X	
Verificação do relé de sequência de fase	X		
Verificação do aquecimento dos motores ventiladores	X		
Medir e registrar superaquecimento ajustando, se necessário			X
Medir e registrar subresfriamento ajustando, se necessário			X
Verificar e corrigir isolamento das tubulações	X		
Verificar aperto de bornes e conexões		X	
Verificar funcionamento da válvula de expansão			X
Verificação e regulagem dos relés de sobrecarga			X

QUADROS ELÉTRICOS			
Limpeza geral dos componentes e painel	X		
Verificar e ajustar regulagem dos relés térmicos ou temporizados	X		
Verificar estado dos fusíveis, parafusos e ajuste e bases, corrigindo defeitos	X		
Medir e registrar tensões e correntes	X		
Verificar botoeiras	X		
Verificar lâmpadas sinalizadoras e substituir quando for constatada queima das mesmas	X		
Reaperto dos parafusos do painel		X	
Reaperto dos parafusos das contadoras		X	
Verificar pontos de aquecimento anormal, corrigindo se necessário		X	
Limpar contatos das contadoras			X
Combater corrosão e retocar pintura quando necessário			X

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais) para a execução do objeto do contrato.

6.1. No preço avençado estão inclusos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais, previdenciários fiscais, trabalhistas, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, geradas para a elaboração dos serviços técnicos especificados neste edital.

6.1.1. No preço avençado também estão inclusos o fornecimento das peças, e materiais seguintes: capacitores, fusíveis, parafusos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos.

- 6.2. Após a realização dos serviços e do seu recebimento, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a CONTRATADA em Conta Corrente informada pela CONTRATADA.
- 6.5. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e a descrição dos serviços realizados.
- 6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.7. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.
- 6.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de sua apresentação.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 7.1. Poderá haver repactuação do contrato de prestação de serviços em função do aumento do trabalho contratado, o que será mensurado a partir do valor do repasse inerente ao contrato de gestão, que é proporcional à parceria firmada entre o Estado de Goiás e o CENTEDUC.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA**

ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos à serviços regularmente executados e faturados:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

9.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.7. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.8. A dissolução da sociedade contratada.

9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.



9.1.10. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do **Contrato de Gestão004/2017-SED**.

9.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato

de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por estas contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de

Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 26 de abril de 2019.



FERNANDO LANDA SOBRAL

CENTEDUC

CONTRATANTE



Nezio Antonio Monteiro Filho

NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO

MONTEIRO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

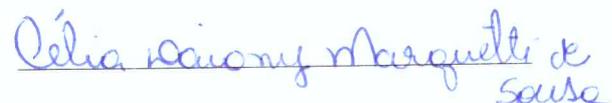
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

Nome: **Jussica Martins O. Monteiro**

CPF: **702 140 951-69**

2) 

Nome:

CPF: **009.150.531-36**

Contrato elaborado por: DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA